



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.535/2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal para a Legislatura 2017/2020.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Dona Francisca será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores de Dona Francisca receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 1.968,57** (Um mil e Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

§ 1º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 3º - Após a quinta falta injustificada do vereador, na sessão legislativa, determinará um desconto de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) em seu subsídio.

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de **R\$ 2.952,85** (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Parágrafo Único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou licenciamento do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, exceto a primeira revisão geral que se dá no primeiro mês do mandato.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos, pela Constituição, Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Art. 6º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentaria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca/ RS, aos 28 dias do mês de Junho de 2016.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 28 de Junho de 2016.


Cassiana Elisa Vendruscolo
Secretária Municipal da Administração e Planejamento.